INSTRUMENTO PARTICULAR DE APROVAÇÃO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO COSAN FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 62.862.121/0001-08

Por este instrumento particular ("Ato Único do Administrador"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de Administrador da **CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO COSAN FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.430.776/0001-30 ("Classe"),

Considerando que:

1. A Classe encontra-se devidamente constituída por meio do "Instrumento Particular de Constituição", celebrado em 23/09/2025;

2. o Administrador pode, nos termos do item 1.1 do Anexo da Classe, mediante simples recomendação do Gestor e a seu exclusivo critério, aprovar novas emissões de Cotas, desde que limitado ao Capital Autorizado, fixado em R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais); e

3. os atuais Cotistas da Classe terão direito de preferência à subscrição de Cotas no caso de novas emissões pela Classe ("Direito de Preferência") nos termos do item 1.1 do Anexo da Classe, o qual poderá ser exercido em um prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

Resolve:

1. Aprovar os termos da 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe ("2ª Emissão"), a qual será distribuída pelo próprio Administrador, conforme autorizado pelo artigo 33, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, a ser realizada pelo rito automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente), nos termos e condições resumidos abaixo:

(i) Público-Alvo: Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo que os Cotistas que vierem a adquirir novas Cotas por meio do exercício do Direito de Preferência não estão sujeitos a esta condição, nos termos do Art. 53 da Resolução CVM 160.

(ii) Coordenador Líder: O Administrador será responsável pela distribuição das Cotas da Classe ("Coordenador Líder").

(iii) Quantidade de Cotas e Montante Total da Oferta: Serão emitidas, pelo Preço de Emissão (conforme definido abaixo), até 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos

mil) Cotas ("Novas Cotas"), a serem emitidas em sistema de vasos comunicantes, conforme definido acima, de forma que a quantidade total de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D, em conjunto, equivale ao Montante Total da Oferta ("Sistemas de Vasos Comunicantes"), correspondentes ao montante máximo de R$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), incluindo a subscrição por meio do exercício do Direito de Preferência e a subscrição no âmbito da Oferta Pública ("Montante Total da Oferta"). O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160.

(iv) Preço de Emissão: O preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R$ 1,00 (um real) ("Preço de Emissão").

(v) Preço de Integralização: O Preço de Integralização corresponderá (a) na Primeira Chamada de Capital, pelo respectivo Preço de Emissão, (b) nas Chamadas de Capital subsequentes pelo Preço de Emissão corrigido, pro rata die, a partir da data de início da Classe até o primeiro dia útil anterior ao dia do envio da Chamada de Capital.

(vi) Montante Mínimo por Investidor: Após o Direito de Preferência, o investimento mínimo por subscritor, no âmbito da Oferta, será equivalente a R$ 18.427.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos e vinte e sete mil), equivalentes a 18.427.000 (dezoito milhões e quatrocentos e vinte e sete mil) de Cotas emitidas pelo Preço de Emissão.

(vii) Direito de Preferência: é assegurado aos Cotistas, detentores de cotas e que estejam em dia com suas obrigações perante a Classe Única, o exercício do direito de preferência na subscrição de Novas Cotas, com as seguintes características ("Direito de Preferência"):

a. Período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início ("Data de Início do Direito de Preferência" e "Período do Direito de Preferência", respectivamente);

b. Posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição da publicação do Anúncio de Início ("Data-Base");

c. Percentual de subscrição: na proporção do número de Cotas detidas por cada Cotista na Data-Base, conforme a aplicação, ao número de Cotas de titularidade de cada Cotista na Data-Base, do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas no âmbito do Direito de Preferência a ser divulgado pela Administradora por meio de fato relevante, concomitantemente à fixação do Preço de Emissão. A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de novas cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro e com arredondamento para baixo. Ressalvada a impossibilidade de aquisição de frações de Cotas e o Preço de Emissão, não haverá aplicação mínima para a subscrição de novas cotas no âmbito do exercício do Direito de

Preferência. A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de novas cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro e com arredondamento para baixo;

d. Negociação: o Direito de Preferência não poderá ser objeto de negociação

(viii) Período de colocação: a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da 2ª Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160. Os atuais Cotistas da Classe que manifestarem seu interesse na aquisição de Cotas da 2ª Emissão até 07/01/2026 terão preferência na subscrição das Cotas. Assim, os novos investidores poderão subscrever Cotas durante tal período, mas apenas serão alocados a partir da data de encerramento do Direito de Preferência, a critério do Gestor. O Gestor irá divulgar, na data de encerramento da Oferta, a alocação das Cotas da 2ª Emissão

(ix) Integralização das Cotas: As Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, por meio, conforme aplicável, (i) de transferência eletrônica disponível (TED), e (ii) por outras formas de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil.

(x) Procedimento de alocação: observado o Direito de Preferência dos atuais Cotistas, os quais terão seus Pedidos de Subscrição alocados primeiro, os investidores que manifestarem interesse em investir nas Cotas poderão enviar seu Pedido de Reserva ao Coordenador Líder, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por meio do qual cada investidor manifestará sua intenção de aquirir Cotas da 2ª Emissão, observada a Aplicação Mínima Inicial, durante o Período de Colocação.

(xi) Taxa de Distribuição Primária: não será cobrada Taxa de Distribuição Primária.

(xii) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160.

(xiii) Prospecto: dispensado nos termos do Art. 9, inciso I, da Resolução CVM 160.

(xiv) Lâmina: dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160.

(xv) Outras Disposições: Os demais termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. O Administrador fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da 2ª Emissão e da Oferta, respeitados os parâmetros ora aprovados

2. Celebrar, em nome da Classe, com a interveniência e anuência do Gestor, um Contrato de Distribuição no qual o Administrador deverá prestar os serviços para a prestação dos serviços de coordenação, estruturação, colocação e distribuição da Oferta.

3. Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a concretização da Oferta da 2ª Emissão, conforme estabelecidas no item 0 acima.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025.

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS